



21-05-19

SEB

85 TC-006449.989.16-9

Prefeitura Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2017.

Prefeito: Nelson Luiz Aranjues Montoro.

Advogados: Odácio Munhoz Barbosa Junior (OAB/SP nº 310.743) e Gleice Carla de Paula Favaron (OAB/SP nº 320.942).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	28,59%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	68,66%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	52,17%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	28,81%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	5,32%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 983.451,35), totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior.	(1,67%) - Déficit	
Resultado Financeiro – R\$ 733.079,81	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS e parcelamentos, FGTS, PASEP)	Regular	
Percentual de investimentos	1,07%	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, exercício de 2017.



1.2 Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, § 1º¹, foi realizada **“Fiscalização Seletiva”** ou **“Fiscalização por Validação”** (TC-A-039686/026/15) no Município de Monte Aprazível, por estar ele incluído entre os municípios paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR.08 (evento 45.34) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. Controle Interno

– não cumprimento de suas atribuições institucionais, desatendendo, assim, ao artigo 74, II e IV, da Constituição Federal.

A.2. IEGM – i-Planejamento

– foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador, com destaque para o percentual de **20%** autorizado na LOA² para as alterações orçamentárias, superior à inflação oficial divulgada pelo IBGE em 2017 (2,95%); a fiscalização constatou a ocorrência de alterações orçamentárias no valor total de R\$ 14.019.032,41, correspondendo a **23,60%** da despesa.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

¹ **RESOLUÇÃO Nº 04/2017**

TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)”

DAS CONTAS

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso. (...)”

² Lei nº 3.413, de 17-11-16 – estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

1 - A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei (...).



- resultado deficitário.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- resultado econômico deficitário.

B.1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

- não há registro correto no Balanço Patrimonial.

B.1.4.2.1. Parcelamentos de Débitos de Contribuições Sociais -

PASEP

- não há registro correto no Balanço Patrimonial.

B.1.4.2.2. Parcelamentos de Débitos de Multas - CETESB

- não há registro correto no Balanço Patrimonial.

B.1.5.1. Regime Especial

- valores dos pagamentos informados no Mapa Orçamentário no Sistema AUDESP divergente dos documentos apresentados;
- o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal

- contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos não foram contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- nomeação de pessoal para cargos em comissão cujas atribuições não foram definidas por Lei;
- divergência de informação no quadro de pessoal.

B.1.9.1. Pagamento Habitual e Contínuo de Horas Extras

- contratação de horas extras de modo habitual e contínuo.

B.1.9.2. Pagamento Irregular de Gratificação de Aniversário

- pagamento irregular de adicional “salário aniversário” aos servidores da Prefeitura Municipal.

B.2. IEGM - iFiscal



- na cobrança do IPTU não há usufruto pelo município da permissão do artigo 156, § 1º, inciso I, da CF, para melhorar a capacidade municipal de arrecadação de impostos;

- os ativos da iluminação pública não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial.

B.3.1. Concessão de Anistia

- ato de renúncia de receita sem a comprovação do cumprimento do artigo 14 da LRF.

B.3.2. Restituição de Quota-Parte do IPVA

- restituição irregular de quota-parte do IPVA, cuja matéria é de competência estadual;

- renúncia de receita sem a comprovação do cumprimento do artigo 14 da LRF.

C.2. IEGM – i-Educ

- não houve conclusão da obra inspecionada em 2017 na VI Fiscalização Ordenada – Verificação de Obras e Edificações;

- permanência de irregularidades apontadas nas contas de 2016 (TC-003971.989.16) na visita à EMEB Feliciano Sales Cunha;

- há mais de 10 alunos por computador, contrariando parecer CNE/CEB nº 08/10;

- a frota escolar possui veículos com idade média acima de 7 anos; escolas de ensino da rede pública municipal sem AVCB;

- turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma;

- turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental com espaço por aluno em sala de aula menor do que 1.875 m²;

- elevada proporção de professores temporários em 2017 em relação à quantidade de professores efetivos no final daquele exercício (34%);

- há professores que permaneceram por mais de 02 anos contratados no final de 2017;

- elevada quantidade de ausências por faltas dos docentes;



- não houve aplicação de recursos municipais na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e de pré-escola em 2017;
- nem todas as escolas municipais possuem biblioteca ou sala de leitura;
- entrega do uniforme escolar à rede municipal ocorreu após o início do ano letivo;
- não há Plano de Cargos e Salários para os professores do município;
- não houve entrega do kit escolar à rede municipal em 2017.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B

- permanência de irregularidades apontadas na III Fiscalização Ordenada de 2017 (Gestão do PSF - Programa de Saúde da Família);
- a análise de edital mencionado no processo referenciado TC-005880.989.17-3 demonstrou irregularidade ante a exigência estabelecida;
- não há o componente municipal do SNA – Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- o número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;
- não houve cobertura de 100% das vacinas para as crianças menores de 02 anos conforme indicador 4 da Resolução CIT nº 08/2016;
- não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas;
- não há Ouvidoria da Saúde implantada.

E.1. IEGM – i-Amb

- foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador.

F.1. IEGM – i-Cidade

- foram identificadas falhas nessa dimensão que contribuíram desfavoravelmente para o resultado do indicador.

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal



– o site não disponibiliza o registro das competências e estrutura organizacional do ente, tampouco contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstos ou em execução no orçamento vigente.

G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

– foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

H.1. Denúncias/Representações/Expedientes

– expediente com petição referente a irregularidades praticadas em procedimento licitatório parcialmente procedentes.

H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

– desatendimento às recomendações exaradas por este Tribunal de Contas.

1.4 Subsidiou as contas o seguinte expediente:

TC-005880.989.17-3 – Representação apresentada por Laboratório de Análises Clínicas Ltda-EPP sobre possíveis irregularidades na verificação de documentos atinentes ao Pregão Presencial nº 18/2017 (Ata de Registro de Preços nº 12/2017). O assunto foi tratado no item D.2 do relatório.

Na exigência de prova de regularidade referente a tributos junto à Fazenda Estadual, o edital não definiu com clareza e objetividade as condições a serem demandadas das licitantes, deixando de exigir prova de regularidade relacionada a tributos estritamente conciliados com os propósitos do certame.

Entretanto, não há no processo licitatório nenhum documento sobre impugnação do edital, concluindo-se que houve aceitação do mesmo pelas empresas participantes do certame. Em razão disso, a administração negou pedido da representante baseada na ocorrência da preclusão da fase de recursos, fundada no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, pela falta de manifestação da empresa Bio-Analyse (1ª classificada) após ter sido declarado o vencedor.



Diante do exposto, determino o arquivamento do expediente.

1.5 Regularmente notificado (evento 49.1), o Município de Monte Aprazível apresentou justificativas (evento 62.1), esclarecendo, em síntese, o que segue:

A.1.1. Controle Interno

O Sistema de Controle Interno do município foi instituído e regulamentado mediante a Lei Complementar Municipal nº 05, 19-09-18. A maioria das falhas apontadas configuram equívocos ocorridos nos registros de encerramento do balanço do exercício de 2017, tendo sido corrigidas no exercício seguinte.

A.2. IEGM – i-Planejamento

Quanto ao limite de até 20% para a abertura de crédito suplementar, aduz que a autorização consignada na LOA de 2017 destina-se a reforçar dotações insuficientes no orçamento, em virtude de situações imprevistas.

A autorização para abertura de créditos adicionais foi utilizada pela Prefeitura de Monte Aprazível para a reprogramação de dotações necessárias ao bom andamento dos serviços públicos municipais, de forma que o percentual de suplementação legalmente autorizado possibilitou iterações orçamentárias mediante edição de decreto municipal. O recebimento de receitas decorrentes de convênios firmados com as esferas estadual e federal e outras situações imprevisíveis no momento em que se elaborou a lei orçamentária foram os principais motivos para a necessidade da abertura de créditos adicionais.

B.1.5.1. Regime Especial

Com relação aos saldos de precatórios no Balanço Patrimonial, informa que, por motivo de falha sistêmica, tais informações deixaram de constar corretamente do referido balanço, no entanto, tais saldos serão devidamente apurados e incluídos no encerramento do exercício de 2018.



B.1.8.1. Despesa de Pessoal

Os profissionais constantes dos apontamentos são do corpo de enfermagem do SAMU, profissionais temporários do Conselho Tutelar e profissionais temporários do Projeto “Casa Lar”.

Em face do convênio mantido entre o SAMU e a União, o serviço prestado não se caracteriza como um serviço permanente, razão pela qual é impossível a caracterização destes prestadores de serviço como servidores públicos ou como terceiros em substituição destes, de modo que não se enquadram no rol do artigo 18 da LRF.

No tocante aos profissionais atuantes no Conselho Tutelar, do mesmo modo não se enquadram como servidores públicos, nem como agentes políticos, visto que, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho é órgão autônomo, não subordinado à hierarquia do servidorismo municipal, tampouco substituem esses, de forma que não se enquadram na referida hipótese legal da Lei de Responsabilidade Fiscal. O mesmo se aplica aos profissionais que atuaram no projeto “Casa Lar”.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

Os cargos em comissão de “Assessor Municipal de Educação”, “Assessor de Administração” e “Assessor Municipal de Saúde” estão enquadrados na natureza preconizada pelo artigo 37, V, da CF, visto a natureza de chefia para coordenação dos setores específicos.

A ausência de previsão específica das atribuições de tais cargos encontra explicação quando da análise da Lei Complementar nº 01/2010, pois essa previu, além dos cargos de Assessores, cargos de Secretários, dentre eles, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Por terem a mesma função, a Lei Complementar nº 01/2010 previu as atribuições somente para os citados Secretários, sendo que essas seriam aplicáveis aos Assessores por correspondência dos cargos, apesar da diferente classificação jurídica.



No entanto, por se tratar de situação passível de correção através da atividade legislativa, requer a concessão do prazo de 90 (noventa) dia para sua regularização.

B.1.9.1. Pagamento Habitual e Contínuo de Horas Extras

A jornada extraordinária realizada pelos servidores é apurada por meio do relógio de ponto eletrônico e refere-se a situações específicas e extraordinárias, em que a prorrogação da atuação se faz necessária, para se garantir o funcionamento de um serviço essencial permanente, ou de grande relevância, como os serviços de transporte de pacientes (SAMU e ambulância).

Todavia, atendendo às recomendações deste Tribunal, promover-se-á um maior controle quanto à realização de horas extras, com sua diminuição gradativa.

B.1.9.2. Pagamento Irregular de Gratificação de Aniversário

O “salário aniversário” visa garantir um prêmio ao servidor que permanece nos quadros municipais, construindo sua carreira no setor público, de modo que ele possa confraternizar com seus familiares, na data de seu aniversário. O instituto do prêmio é altamente utilizado nas relações trabalhistas, possuindo previsão específica na legislação municipal.

C.2. IEGM – i-Educ

Com relação aos aspectos operacionais da educação, informa que todo o sistema de ensino público municipal se encontra em completo funcionamento e medidas estão sendo tomadas para melhoria dos serviços.

D.2. IEGM – i-Saúde – Índice B

Quanto às irregularidades apontadas na Fiscalização Ordenada na área da Saúde (Gestão do PSF – Programa de Saúde da Família), foram apresentadas justificativas pelo Secretário Municipal de Saúde (evento 62, doc. 04).

G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

A Prefeitura informa que os apontamentos foram regularizados.



1.6 Instada, a **Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 77.1) não vislumbrou questão de ordem econômico-financeira capaz de comprometer a matéria em análise.

Da mesma forma, a **Unidade Jurídica** (evento 77.2) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, com proposta de recomendação no sentido de que as horas extraordinárias sejam evitadas, bem como o pagamento de gratificações seja revisto e a nomeação de servidores seja precedida de certame público.

A **Chefia** (evento 77.3) ratificou os pareceres das Assessorias Técnicas no sentido da emissão de **parecer favorável** às contas anuais em exame, com proposta de recomendação ao Prefeito para que: adote medidas capazes de melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “baixo nível de adequação” e C+ “em fase de adequação”; promova o adequado equilíbrio orçamentário e econômico; cumpra as exigências dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da LRF, em relação aos gastos com Pessoal; regularize e/ou não reincida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (evento 45), principalmente nos setores de Encaegos Sociais, Precatórios, Pessoal, Ensino e Saúde.

1.7 De igual modo, o **Ministério Público de Contas** (evento 82.1) opinou pela emissão de **parecer prévio favorável**, com recomendações.

1.8 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000113/026/14 – Relator Substituto de Conselheiro SAMY WURMAN – DOE de 15-12-2016).

2015 – **Favorável** (TC-002205/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 31-08-2017).

2016 – **Favorável** (TC-003971/989/16 – Relator E. Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI – DOE de 20-12-2018).

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:



MONTE APRAZÍVEL	2014	2015	2016	2017
Habitantes	22.557	22.773	22.909	23.045
Receita Arrecadada	49.872.973,96	50.952.498,39	58.361.295,09	58.865.018,94
[A] Receita Per Capita no Município	2.210,98	2.237,41	2.547,53	2.554,35
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	82%	80%	86%	84%
[A] / [C] (em %)	67%	67%	71%	71%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(9,33%)	(2,94%)	5,35%	(1,67%)*

* Déficit totalmente amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

c) Indicadores de Desenvolvimento

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

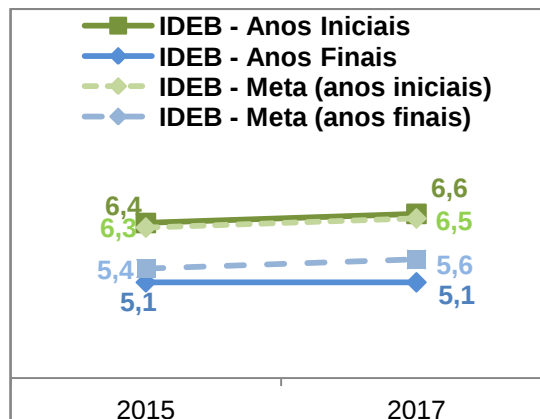
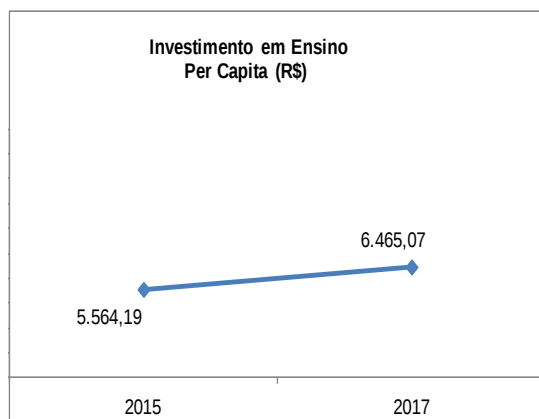
MONTE APRAZÍVEL	Ideb Observado					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,0	5,9	5,9	6,4	6,6	5,4	5,8	6,1	6,3	6,5	6,7	7,0
Anos Finais	4,9	5,5	5,0	5,1	5,1	4,5	4,7	5,0	5,4	5,6	5,8	6,1

Fonte : INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	2.532	R\$5.564,19
2017	2.547	R\$6.465,07

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.





Os gráficos indicam que o município apresentou, no que se refere ao investimento anual por aluno, um acréscimo de **2015 a 2017** (R\$ 5.564,19 em 2015 e R\$ 6.465,07 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,4 em 2015 para 6,6 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (6,5). Todavia, nos anos finais, o município apresentou estagnação nos resultados (5,1 em 2015 e 5,1 em 2017), ficando, ainda, abaixo da meta projetada para 2017 (5,6).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	B	C+	B	B	B	B
2015	B	B+	B	C	B	B	C+	C+
2016	B	B+	B+	C+	B+	C+	C	C+
2017	B	B+	↓B	C+	B+	↓C	C	↓C

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de MONTE APRAZÍVEL** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, remuneração dos profissionais do magistério, saúde, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e parcelamento).

2.2 No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), o município obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, “efetiva”, mesmo índice do exercício de 2016.

O município apresentou queda nos quesitos i-Saúde, i-Amb e i-Gov TI, alcançando, respectivamente, a **nota B** (Efetiva), inferior à **nota B+** (Muito efetiva) do exercício anterior.



A instrução indica, ainda, estagnação dos índices i-Educ, com a **nota B** (Efetiva), i-Planejamento e i-Cidade, ambos com a **nota C** (Baixo nível de adequação), mesmos resultados obtidos no exercício anterior.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou diversas impropriedades (itens “A.2”, “C.2”, “D.2”, “E.1”, “F.1” e “G.3” do relatório – questões do IEGM), as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento nos seguintes temas:

- **i-Planejamento:**

- Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- Não há estrutura administrativa voltada para o planejamento;
- A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/ técnico de planejamento e orçamento);
- Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;
- Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre o planejamento;
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;
- Há sistema informatizado para auxiliar na elaboração do planejamento, entretanto, não é descentralizado;
- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial, entre as 8h e 18h;
- Na lei orçamentária há previsão para abertura de créditos adicionais por decreto;
- Percentual autorizado na LOA superior ao atual nível de inflação, podendo desfigurar o orçamento inicial e abrir portas para o déficit de execução orçamentária;
- Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão.

- **i-Educ:**

- Há déficit de vagas no ensino infantil no município;
- Existência de mais de 10 alunos por computador, contrariando parecer CNE/CEB nº 08/10;



- O município possui a frota escolar com idade média acima de 7 anos , tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE;
- Escolas de ensino da rede pública municipal sem AVCB;
- O município possui turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma;
- O município possui 17 turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental em que o espaço por aluno em sala de aula (área da sala dividida pelo número de alunos) é menor do que 1.875 m²;
- Pelas informações prestadas pela Origem, havia 03 professores temporários em 2017 na creche, 06 na Pré-escola e 24 nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), totalizando 33 professores temporários no exercício;
- A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias (média dos 644 municípios em anos anteriores);
- O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais, na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche e de pré-escola em 2017;
- O município informou que apenas 06 escolas municipais possuem bibliotecas e apenas 01 escola municipal possui sala de leitura de um universo de 13 escolas municipais, consoante pesquisa no site da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, disponível em <http://www.educacao.sp.gov.br/central-de-atendimento/consulta>;
- A entrega do uniforme escolar à rede municipal ocorreu em 08/08/2017, após o início do ano letivo ocorrido em 06/02/2017, conforme informado na questão nº 47, IEG-M – i-Educ;
- A Prefeitura/Secretaria da Educação Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores;
- Não houve entrega do kit escolar à rede municipal em 2017.
- **i-Saúde:**
 - Nenhuma das unidades de saúde possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - O município não possui o componente municipal do SNA – Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
 - O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município;
 - Em relação ao Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 02 anos de idade, houve cobertura de 70,2% para a vacina Pentavalente, 73,33% para a vacina Pneumocócica, 71,37% para a vacina Poliomielite e 83,14% para a vacina Tríplice Viral;
 - Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016;
 - O município não possui Ouvidoria da Saúde implantada, conforme determina Resolução CIT nº 4/2012.



- **i-Amb:**

- A Prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002;
- O município não possui controle ou registro das autuações por queimada urbana;
- Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- O município não possui o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído;
- O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Atenção Básica da Saúde;
- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de escassez;
- O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2014, necessitando das estruturas dispostas no artigo 3º.

- **i-Cidade:**

- O município não possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC estruturada;
- A Prefeitura Municipal não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;
- O município não possui nenhum tipo de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público;
- O município não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340, de 01/12/2010;
- O município não capacita seus agentes para ações municipais de defesa civil;
- Não foi elaborado Plano de Mobilidade Urbana, conforme Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012, art. 24, § 3º;
- O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centro de saúde atualizado;
- Conforme informado pela Prefeitura, houve 87 acidentes de trânsito no município em 2017 e, conforme o art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, o município deve coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- O município não possui ameaças potenciais mapeadas;

- O município não utiliza sistemas de alerta para desastres.
- **i-Gov TI:**
 - A Prefeitura Municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento futuro;
 - A Prefeitura Municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação;
 - A Prefeitura Municipal não possui um quadro com funcionários da área de tecnologia da Informação;
 - A Prefeitura Municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização etc.);
 - A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
 - Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas).

Por fim, verifico que houve a realização de Fiscalizações Ordenadas relacionadas ao Programa Saúde da Família - PSF (evento 7.1) e à Verificação de Obras Públicas (evento 23.1), onde foram apontadas diversas irregularidades, tendo a Prefeitura noticiado providências regularizadoras para algumas delas, porém, outras ainda pendem de aperfeiçoamento, as quais deverão ser objeto de análise na próxima inspeção “in loco”.

2.3 Quanto à “**Despesa de Pessoal**”, acompanho o entendimento da Fiscalização pela inclusão dos gastos com a contratação de serviços técnicos profissionais, referentes a serviços de enfermagem, bem como de outros serviços de pessoa física, referentes às substituições de servidores no montante de R\$ 160.285,90. Referidas contratações configuraram terceirização de mão de obra, uma vez que tais serviços correspondem a atividades rotineiras da Administração, devendo ser executadas por funcionários da própria Prefeitura.

Dessa forma, o fato de tais servidores não integrarem o quadro permanente de pessoal da Municipalidade não altera a natureza típica da



despesa que com eles foi realizada, devendo ser incluída nos cálculos, nos termos do disposto no artigo 18 da LRF³.

Portanto, ratifico o percentual apurado pela Fiscalização correspondente a **52,17% da RCL**, estando acima do limite prudencial (51,30%), no entanto, dentro do permitido pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

Todavia, entendo cabível **severa advertência** ao Chefe do Poder Executivo no sentido de respeitar os limites e vedações da LRF, observando as medidas de contingenciamento previstas.

2.4 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou um **déficit da execução orçamentária** de R\$ 983.451,35, ou seja, **1,67%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 58.865.018,94, contudo, totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 1.358.439,55).

Já o resultado financeiro correspondeu a um superávit de R\$ 733.079,81.

Demais Resultados:

A instrução aponta a existência de recursos disponíveis para o integral pagamento das dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro. Quanto à dívida de longo prazo, houve acréscimo de 4,44% (de R\$ 9.512.702,34 para R\$ 9.935.462,00) em relação ao exercício de 2016.

Os investimentos totalizaram **1,07%** da Receita Corrente Líquida.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/17, todavia, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos

³ **"Artigo 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



baseados em outras normas, tendo sido cumprido o acordado pela Prefeitura no exercício examinado.

No mesmo sentido, o Executivo Municipal cumpriu, no exercício em exame, os parcelamentos de débitos de contribuições sociais (PASEP) e de débitos de multas (CETESB).

Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o total de R\$ 14.019.032,41, equivalente a **23,60%** da despesa inicial fixada, não obstante a Lei municipal nº 3.413, de 17-11-16 (LOA), em seu artigo 4º⁴, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%.

Com alerta de que o percentual de alterações orçamentárias (23,60%) superou o já elevado limite autorizado na LOA (20%), **advirto** o Município que atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, devendo também harmonizar as fases de elaboração e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações em referida peça.

2.5 No que tange às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de MONTE APRAZÍVEL, relativas ao exercício de 2017.

2.7 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

⁴ Lei nº 3.413, de 17-11-16 – estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2017.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei (...).



a) Diligencie para que o Controle Interno dê cumprimento às suas atribuições institucionais, conforme o artigo 74, II e IV, da Constituição Federal.

b) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, dando especial ênfase aos quesitos atinentes à educação e à saúde.

c) Registre adequadamente os parcelamentos de débitos (previdenciários, contribuições sociais e multas) e as pendências judiciais no Balanço Patrimonial, prestando as informações corretas ao sistema AUDESP, de acordo com os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

d) Observe, em relação à despesa de pessoal, o disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) Reveja seu Quadro de Pessoal, de modo que os cargos em comissão efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas funções.

f) Empreenda as medidas necessárias para solucionar os apontamentos efetuados por ocasião das Fiscalizações Ordenadas (Verificação de Obras Públicas e Programa de Saúde da Família - PSF).

g) Observe, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, formalizando adequadamente os respectivos contratos.

h) Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais, atrelada à recomposição de perdas inflacionárias, é medida de prudência fiscal que evita tonar o orçamento mera peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).



i) Harmonize as fases de elaboração e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações em referida peça.

j) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo Tribunal no âmbito do referido sistema.

k) Atenda integralmente às recomendações deste Tribunal.

l) Adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório de fiscalização.

Determino a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada, quanto ao pagamento de “gratificação de aniversário”, em consonância com o decidido nos TC-002206/026/12 e TC-004138.989.16⁵.

Determino, ainda, o arquivamento do expediente TC-005880.989.17.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.8 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

⁵ **TC-002206/026/12** Câmara Municipal de Macedônia. E. Tribunal Pleno de 02-03-15 e **TC-004138.989.16** Prefeitura Municipal de Américo de Campos. Primeira Câmara de 20-02-18, ambos de minha relatoria.